Portaria n.º 205/88/M

de 19 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Teixeira Duarte, Lda., por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Teixeira Duarte, Lda., com sede em Lisboa, na Avenida da República, n.º 42, e delegação em Macau, para a execução da obra n.º 72/88/STM/EU — Parque Urbano do Canal dos Patos, no valor global de MOP$ 12 891 974,00 (doze milhões oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e setenta e quatro) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano económico de 1988 ..... MOP$ 3 300 000,00

b) Ano económico de 1989 ..... MOP$ 9 591 974,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 02 — número 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 206/88/M

de 19 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada para a construção do Túnel da Guia às empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., e Sociedade de Empreitadas Somague, associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., e Sociedade de Empreitadas Somague, associadas em consórcio, para a execução da empreitada de construção do Túnel da Guia, pelo montante de $ 24 463 220,90 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e vinte patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988 ..... $ 6 115 805,00

1989 ..... $ 18 347 415,90

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, acção 08.051.011.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 128/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, no período compreendido entre 22 de Dezembro corrente e 2 de Janeiro de 1989, por deslocação à Tailândia, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 95-I/GM/88, de 15 de Agosto:

Dr. Pedro Sande e Castro Salgado — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do Despacho n.º 100-I/GM/87, de 26 de Outubro, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.